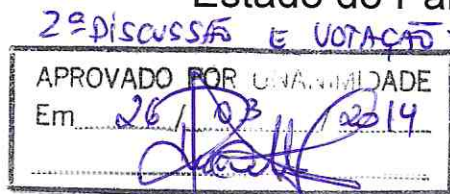
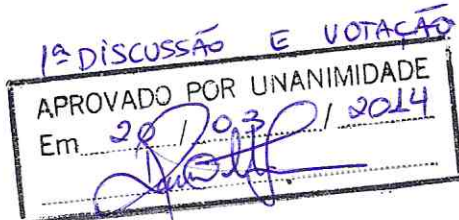




# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 03/2014

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 44/2014

Em 18 de 02 de 2014

Às 15:40 hs. Ass: Ombre

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN para cessão de servidor e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, através da Chefia da 56ª Ciretran, localizada neste Município, para a cessão de até 03 (três) servidores públicos municipais, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, havendo interesse das partes, através de termo aditivo ao convênio.

**Art. 2º** Os servidores cedidos somente poderão exercer junto ao órgão beneficiário atribuições correlatas a seus cargos públicos.

**Art. 3º** O Município arcará com a remuneração do servidor cedido, sem qualquer acréscimo ou adicional a qualquer título em virtude da cessão.

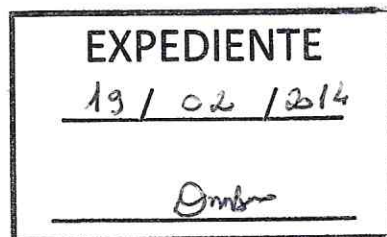
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de fevereiro de 2014.

Visto

Aprovado por 8x2

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Castro

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN PARA CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhores Vereadores,

Com o crescimento da frota de veículos e o aumento da população com a vinda de pessoas de outros Estados, existe uma grande demanda na procura de primeira habilitação, renovação, registros de CNH e diversos processos de veículos e documentação de veículos OKM, entre outros serviços prestados pelo Detran.

Diante da situação, a Chefe da 56ª Ciretran, através do Ofício nº 125/2013, de 05 de setembro de 2013, solicita à Prefeitura de Castro a cessão de servidores para desempenhar as atividades naquele órgão, para melhorar o atendimento e a prestação de serviços à população, inclusive menor tempo nos atendimentos.

O instituto da cessão de servidor está disciplinado na Lei Complementar nº 13/2007, em seu artigo 100, conforme se transcreve:

Art. 100 . O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º - Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Pela leitura da lei complementar, o presente caso enquadra-se no inciso II do art. 100, em que a presente lei destina-se especificamente a autorizar a cessão ao Departamento de Trânsito do Paraná – 56ª Ciretran, mediante convênio.

A disposição legal acima transcrita encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Paraná, conforme abaixo:

CESSÃO - SERVIDORES MUNICIPAIS. 1. LEI MUNICIPAL – POSSIBILIDADE. Consulta. Possibilidade de cessão de servidores



públicos municipais a outros órgãos somente quando houver Lei no âmbito municipal que regule tal matéria. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral, responde à Consulta, de acordo com os Pareceres nºs 4.102/97 e 15.148/97, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a esta Corte. (Resolução 12180/97-TC. (Unânime) Presidente: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Sessão: 07/11/97)

A autorização legislativa para a formalização de convênios também encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Castro, art. 8º, como se transcreve:

Art. 8º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios

Diante do exposto, espera-se que esta Casa de Leis entenda por aprovar a lei proposta, a fim de possibilitar a realização de convênio com o Detran-PR, cedendo até três servidores para realizar suas funções nas dependências do órgão de trânsito.

Castro, 17 de fevereiro de 2014.

  
**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

**Afixado em Mural**

De 19 / 02 / 2014

Até 28 / 03 / 2014

  
\_\_\_\_\_

**Detran PR**

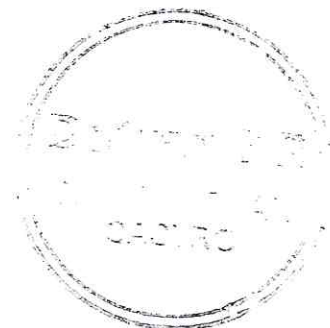
Departamento de Trânsito do Paraná



Castro, 05 de Setembro de 2013.

Ofício: 125/2013

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO  
PREFEITO REINALDO CARDOSO



Tendo em vista o crescimento da frota de veículos e do aumento da população com a vinda de pessoas de outros estados, na qual existe uma grande demanda na procura de primeira habilitação, renovação, registros de CNH e diversos processos de veículos e documentação de veículos OKM, atendimento a despachantes, autoescolas e recebimentos de processos do posto de atendimento do município de Pirai do Sul que é feito em Castro, venho por meio deste solicitar respeitosamente apoio e disponibilização de três ou dois funcionários concursados para realizarem tarefas no DETRAN - 56ª Ciretran em regime de convênio conforme lei municipal, para melhorar o atendimento e a prestação de serviços a população inclusive menor tempo nos atendimentos, aguardo apreciação deste para que juntos possamos prestar um melhor atendimento a todos do município, sem mais para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente

  
Isabella Bueno de Magalhães Fadel  
RG: 7.896.146-5  
Chefe 56ª Ciretran  
Castro - Paraná.

Isabella Bueno de Magalhães Fadel  
56ª Ciretran – Castro - Paraná